PROJETO DE LEI 01-00380/2013 do Executivo

(Encaminhado à Câmara pelo Senhor Prefeito através do Ofício A.T.L. nº 91/13)

"Autoriza a transferência, a título não oneroso, à Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo - COHAB-SP, da propriedade de imóveis municipais integrantes do Conjunto Habitacional Real Parque - Quadra H, e dá providências correlatas.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica o Executivo autorizado a transferir, a título não oneroso, à Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo - COHAB-SP, a propriedade das áreas municipais e respectivas edificações, integrantes do Conjunto Habitacional Real Parque - Quadra H, indicadas no Anexo I desta lei.

Art. 2º Os imóveis referidos no artigo 1º desta lei serão comercializados pela COHAB SP para os seus permissionários, cadastrados pela Secretaria Municipal de Habitação - SEHAB no Programa de Urbanização e Verticalização de Favelas - PROVER.

Parágrafo único. O produto resultante da comercialização dos bens mencionados no artigo 1° desta lei ficará vinculado ao Fundo Municipal de Habitação - FMH, instituído pela Lei nº 11.632, de 22 de julho de 1994, passando a integrar os recursos destinados a programas habitacionais.

- Art. 3º Na comercialização das unidades habitacionais, tão logo seja concluída a regularização urbanística e fundiária, bem como o seu registro no Cartório de Registro de Imóveis competente, serão observadas as condições vigentes para os imóveis do Fundo Municipal de Habitação.
- § 1º Fica assegurada ao permissionário a dedução dos valores pagos a título de remuneração pela permissão de uso da unidade habitacional, corrigidos pelo Índice Geral de Preços IGP-DI, por ocasião da assinatura do contrato de compromisso de compra e venda.
- § 2º Quando convocados para a comercialização das unidades habitacionais, os permissionários terão o prazo de 90 (noventa) dias para assinar os compromissos de compra e venda ou para regularizar a sua situação perante a COHAB-SP.
- Art. 4° O valor da transferência do empreendimento de que trata esta lei para a COHAB-SP, para efeitos fiscais e contábeis, será aquele indicado no Anexo II desta lei.
- Art. 5º Fica atribuída à Secretaria Municipal de Habitação, responsável pela implementação da política municipal de habitação e na qualidade de órgão gestor do Fundo Municipal de Habitação, competência para representar o Município na lavratura dos instrumentos de transferência de propriedade dos imóveis a que se refere esta lei.
- Art. 6° As despesas cartorárias e registrárias decorrentes da transferência das propriedades de que cuida esta lei onerarão os recursos do Fundo Municipal de Habitação.
- Art. 7° As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.
- Art. 8° Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Às Comissões competentes."

Anexo I integrante da Lei n°, de de de Transferência de terrenos e edificações

Conjunto Habitacional Real Parque – Quadra H

Lote	Programa	Endereço	Subprefeitura	Matricula	Cartório de Registro de Imóveis
06	PROVER	Rua Barão de Castro Lima	Butantã	9.998	15° CRI
07	PROVER	Rua Barão de Castro Lima	Butantã	9.999	15° CRI
08	PROVER	Rua Barão de Castro Lima	Butantã	10.000	15° CRI
09 e 10	PROVER	Rua Barão de Castro Lima	Butantã	4.292	15° CRI
11	PROVER	Rua Barão de Castro Lima	Butantã	76.766	15° CRI
23	PROVER	Rua Barão de Castro Lima	Butantã	4.327	15° CRI
24	PROVER	Rua Barão de Castro Lima	Butantã	4.328	15° CRI
25	PROVER	Rua Barão de Castro Lima	Butantã	10.500	15° CRI
26	PROVER	Rua Barão de Castro Lima	Butantã	10.501	15° CRI
27	PROVER	Rua Barão de Castro Lima	Butantã	117.737	15° CRI

Anexo II integrante da Lei nº, de de de.

Os valores das áreas municipais e das edificações de que trata esta lei, para efeitos fiscais e contábeis, foram calculados pela Divisão Técnica de Projetos e Obras da Secretaria Municipal de Habitação, com base nos critérios de avaliação da Planta Genérica de Valores - PGV, data-base 2013, adotados pelo Departamento de Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio - DEMAP da Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos - SNJ, conforme abaixo:

Conjunto Habitacional Real Parque - Quadra H

Transferência de terrenos e edificações

- Área do empreendimento: 5.460,00 m²
- Valor unitário do m2 (PGV 2013): R\$ 778,87
- Valor total do terreno ocupado pelo empreendimento: R\$ 4.252.630,20
- Valor referente a 140 (cento e quarenta) unidades habitacionais do empreendimento: R\$ 5.181.979,60
- Valor total de referência para transferência do empreendimento: R\$
 9.434.609,80